



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 85

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1970

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 29 DE ABRIL
DE 1970

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 1º, § 3º, e 3º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 94 do Regi-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

mento Interno do mesmo Conselho, resolve:

Nº 77 — Delegar poderes ao Dr. Paulo de Almeida Machado, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (I.N. P.A.), assinar em nome do Conselho Nacional de Pesqui-

sas, convênio com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, visando a implantação, na região amazônica de um Programa Integrado de Pesquisas Florestais, com recursos da ... FUNTEC, podendo o Dr. Paulo de Almeida Machado, na qualidade de res-

ponsável pela execução, requerer, nas épocas próprias a utilização dos referidos recursos, receber e aplicar, diretamente as importâncias sacadas, movimentar conta bancária, emitir cheques, dar quitação, comprovar a aplicação dos recursos liberados pelo Banco e prestar a este toda e qualquer informação relacionada com a execução do programa, na forma da Resolução do Conselho Deliberativo do CNPq., em sua Sessão nº 1.019 de 29 de abril de 1970 — Antônio Moreira Couceiro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números

Em 20 de abril de 1970

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 1.039-67 — Banco República S. A. — São Paulo (SP). — Até 22.4.71.

Em 20 de abril de 1970

Permuta de localização da Matriz com Agência

Nº 295-70 — Banco Comércio e Indústria da América do Sul S. A. — São Luís (MA).

DE	C. P.	PARA
São Luís (MA)	196	Belém (PA)
Belém (PA)	7.520	São Luís (MA)

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 109-70 — Cooperativa de Crédito Sul Riograndense Ltda. — Porto Alegre (RS). — Até 13.5.71.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números.

Em 27 de abril de 1970

Prorrogação do prazo para início de operações

a) 683-69 — Banco Industrial de Campina Grande S. A. — Campina Grande (PB).

PRAZO	C. P.	PRAÇA
Até 6.4.71	I-6.950	Curitiba (PR)
Até 26.5.71	6.138	São Luís (MA)
Até 4.6.71	6.805	Paulista (PE)

b) 369-69 — Banco Auxiliar de São Paulo S. A. — São Paulo (SP).

PRAZO	C. P.	PRAÇA
Até 19.6.71	7.350	Pirassununga (SP)
Até 19.6.71	I-6.574	Assis (SP)
Até 19.6.71	7.219	Jaú (SP)
Até 19.6.71	7.859	Itapetininga (SP)
Até 19.9.71	7.221	Goiânia (GO)
Até 26.9.71	8.022	Botucatu (SP)
Até 26.9.71	E-86	Anápolis (GO)

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 29 de abril de 1970

Aumento do capital destinado às filiais, no Brasil

Nº 334-70 — The First National Bank of Boston — Boston — Massachusetts — U. S. A. — De NCr\$ 14.732.678,50 para NCr\$ 13.136.356,33 — Reunião de Diretoria de 12.2.70.

DESPACHO DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 29 de abril de 1970

Prorrogação do prazo, para início de operações

Nº 673-69 — Banco Bordinho Brenha S. A. — Rio de Janeiro (RJ).

PRAZO	C. P.	PRAÇA
Até 11.1.71	5.521	São Paulo (SP)
Até 11.1.71	I-6.814	Manaus (AM)

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Constituição de reservas para futuro aumento de capital
Lei n.º 4.357-64

N.º 223-70 — Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte (MG) — De NCr\$ 6.937.117,00.

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

N.º 21-70 — Banco Comercial e Hipotecário de Campos S. A. — Campos (RJ) — De NCr\$ 200.181,00 para NCr\$ 620.000,00 — AGEs de 26.10.69 e 5.4.70.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHOS DO CHEFE

De 30.4.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BHB-70-5 — Banco Mineiro do Oeste S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Reforma ampla dos estatutos sociais — A.G.E. de 16.3.70.

De 30.4.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-70-40 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Reforma ampla dos estatutos sociais — A.G.E. de 25.3.70.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto 64.242, de 21-3-69 resolve:

N.º 348 — Dispensar a servidora Amara Maria Ribeiro da Silva, matrícula n.º 2.069.977, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial — I desta Autarquia, da função de substituta do chefe da Seção de Comunicações (SAJ-8/3) do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 1.º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 849 — Designar o servidor Delim Finto, matrícula 2.038.512, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Comunicações (SAD-3) do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 8.º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

ções (SAD-3) do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 8.º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 853 — Aposentar o servidor José Alves Fagundes, matrícula 2.124.811 no cargo de Oficial de Administração nível 16, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, combinado com o item I, letra A, e parágrafo 2º do item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil.

N.º 864 — Aposentar o servidor Aluizio Marques de Souza, matrícula número 2.143.285, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1962.

N.º 865 — Aposentar o servidor Antônio Rosa, matrícula n.º 2.264.275, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial, desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 176, ambos da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

N.º 866 — Aposentar o servidor Francisco Amaral de Souza, matrícula número 1.035.588, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 4.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II § 2º do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil.

N.º 867 — Aposentar o servidor Jaime Barbosa de Lima, matrícula número 2.116.340, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, parágrafo 2º, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil.

N.º 868 — Aposentar o servidor Jonas Ferreira da Silva, matrícula n.º 1.019.670, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

N.º 869 — Aposentar o servidor Jorge Marcelino de Souza, matrícula n.º 1.385.336, no cargo de Mestre nível 14, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, combinado com o item I, letra "A", e parágrafo 2º do item II, da Constituição do Brasil.

N.º 870 — Aposentar a servidora Maria Zeneida Tavares Magalhães, matrícula número 2.080.309, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotada no 3.º Distrito

Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, art. 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962.

N.º 871 — Aposentar o servidor Maseton Samitsu, matrícula 2.154.923, no cargo de Fiscal de Transporte Coletivo nível 12-A do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 176, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, combinado com o disposto no item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1.º de agosto de 1969.

N.º 872 — Aposentar o servidor Osório Moreira de Oliveira, matrícula n.º 1.028.302, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 10.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1962.

N.º 873 — Aposentar o servidor Osvaldo Gonçalves de Oliveira, matrícula 2.121.156, no cargo de Auxiliar de Artífice nível 3, do Quadro do Pessoal Parte Especial, desta Autarquia, lotado no 10.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711 de 28-10-52.

N.º 874 — Aposentar o servidor Wilson Brandino, matrícula 2.091.548, no cargo de Motorista nível 8, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III § 1º do artigo 176 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1962, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil.

N.º 875 — Designar o Engenheiro nível 3.º Slioma Sterenberg, matrícula n.º 1.165.249, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para responder pelo expediente da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito da Diretoria de Operações nas faltas ou impedimentos do titular e seu substituto eventual,

devendo o constante da presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 3-2-70.

Nº 876 — Dispensar o servidor Luiz Franco Ribeiro, matrícula 2.068.736, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial (DR-13) sediado em Santa Rita, sob a jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 877 — Designar o Armazenista nível 2.143.206, matrícula número 8.105.206, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial (DR-13/2), sediado em Santa Rita, sob a jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal. — *Marcílio Nolding da Motta.*

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, combinado com o disposto na alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33, da Lei número 3.780, de 12-7-60, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480, de 23-1-64, resolve:

Nº 332 — Promover:

No Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1964:

I — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1.306

1 — Da Classe C-10, para D-12

1ª — Por merecimento

— Camilo José, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Jorge Silling

2 — Da Classe B-9, para C-10

2ª — Por merecimento

— José Pedro Celestino, em vaga decorrente da promoção de Camilo José

2b — Por antiguidade

— Manoel da Silva Torres, em vaga decorrente da aposentadoria de Mário Augusto do Amaral

3 — Da Classe A-8, para B-9

3ª — Por merecimento

— Alfredo Beu do Carmo, em vaga decorrente da promoção de José Pedro Celestino

3b — Por antiguidade

— Celúlio de Oliveira Faria, em vaga decorrente da promoção de Manoel da Silva Torres.

Nº 333 — Promover:

No Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1964:

I — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1.306

1 — Da Classe C-10, para D-12

1ª — Por merecimento

— José Paulo Monken, em vaga decorrente do falecimento de Misael Ferreira de Araújo

2 — Da Classe B-9, para C-10

2ª — Por merecimento

— Alceu Turci, em vaga decorrente da promoção de José Paulo Monken

3 — Da Classe A-8, para B-9

3ª — Por merecimento

— Raymundo Nonato Bezerra, em vaga decorrente da promoção de Alceu Turci

II — Na Série de Classes de Operador de Máquinas Rodoviárias — Código — CT-404.

1 — Da Classe A-10, para B-12

1b — Por antiguidade

— Dorio Fernandes de Souza, em vaga decorrente do falecimento de Pedro Gomes da Silva. — *Thomas J. L. Landau*, pelo Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Por despacho de 23 de abril de 1970, o Diretor-Geral retificou o enquadramento dos funcionários abaixo relacionados, de acordo com o artigo 1º, do Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969, que retificou o de número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, a partir de 22 de janeiro de 1963:

Portaria nº 553-DG, de 22 de janeiro de 1963 — Almeida Franca de Almeida Werneck para Contador TC. 302.20.A.

Portaria nº 67-DG, de 22 de janeiro de 1963 — José Duarte Medeiros para Almojarife AF. 101.14.A.

Portaria nº 545-DG, de 22 de janeiro de 1963 — Marisa Marilda Rodrigues de Carlo para Técnico de Contabilidade P. 701.13.A.

Portaria nº 643-DG, de 2 de janeiro de 1963 — Helton Guimarães Werneck para Desenhista P. 1001.12.A.

Portaria nº 667-DG, de 22 de janeiro de 1963 — Agenor Alves de Abreu para Mestre de Obras P. 1202.12.A.

Portaria nº 702-DG, de 22 de janeiro de 1963 — Antonio Silva Cor-

reia para Mestre de Obras P. 1202.12.A.

Portarias ns. 176, 183, 184, 246, 337, 407, 408, 412, 437, 536, 555, 558, 557, 561, 585 e 963-DG, de 22 de janeiro de 1963 — Alzira Brandão de Moraes Régo, Dalila Maria Pinheiro Costa, Carmen Avila, José Nunes de Carvalho, Hilda Fernandes Barros, Eunice Bastos Barbosa, Acidália Canela Carvalho, Eufrásia Mynssen Pereira, Hugo Carlos Antunes de Moura Magalhães, Lygia Ferreira Paz de Seixas, Maria Lúcia Costa Mouren, Cassia Zacharias Peixoto, Dilma Leite Rolim, Edith de Proença Fernandes, Regina Thereza Brito Cunha Lopes e Elza Moura Milagres para Oficial de Administração AF. 201.12.A.

Portaria nº 619-DG, de 22 de janeiro de 1963 — Carlos Alberto Pereira Marques para Auxiliar de Engenharia C.1.204.11.A.

Portaria nº 697-DG, de 22 de janeiro de 1963 — Gastão Ferreira para Porteiro GL. 302.9.A.

Portaria nº 590-DG, de 22 de janeiro de 1963 — Aloisio Santana para Tipógrafo A. 408.8.A.

Portaria nº 534-DG, de 22 de janeiro de 1963 — Dalva de Lima Souto para Escriturário AF. 202.8.A. — *Alvaro Gomes Barbosa.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO ABASTECIMENTO NACIONAL

PORTARIA SUPER. DE 4 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, I, do Decreto nº 51.887, de 4.4.1963 e

Considerando que o estágio atual de desenvolvimento órgão-funcional das Delegacias Regionais não aconselha a manutenção do sistema de coordenação regional, resolve:

Nº 20 — Art. 1º Revogar a Portaria SUPER nº 1.109, de 7 de outubro de 1968 e Portaria SUNAB número 230, de 6 de maio de 1969.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIA SUNAB, DE 27 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 337 — Dispensar a pedido, a partir de 22 de outubro de 1969, Zildete Silva, Assistente Social regida pela C.L.T., dos encargos de Substituta do Diretor da Divisão Técnica do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 222, de 5 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 do mesmo mês e ano. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIA SUNAB DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 355 — Designar a partir desta data, Orlando Nogueira Cardozo, pa-

ra exercer os encargos de Chefe da Seção de Relações Públicas do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, em consequência da dispensa de Rubens de Souza Monteiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta SUNAB.

Nº 356 — Dispensar Thereza Tordini, Assistente de Administração nível 16-B, matrícula nº 1.010.354, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição da SUNAB, dos encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 1.235, de 24 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial da União* de 8.11.67.

PORTARIA SUNAB DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 358 — Dispensar Arnaldo Passos Braga, Inspetor de Indústria e Comércio, dos encargos de Agente de Inspeção da Delegacia Regional desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.354, de 5.12.68, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.1.69.

Nº 359 — Dispensar Jarbas de Silveira Costa, Inspetor de Indústria e Comércio, dos encargos de Agente de Inspeção da Delegacia Regional desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.350, de 5.12.68, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.1.69.

Nº 360 — Dispensar Justino Jorge Cooper da Silveira, Inspetor de Indústria e Comércio, dos encargos de Agente de Inspeção da Delegacia Regional desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.349, de 5.12.68, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de janeiro de 1969.

Nº 361 — Dispensar a pedido, Sérgio Gonçalves de Sá Eearp, dos encargos de Delegado desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 332, de 20.4.70, publicada no *Diário Oficial da União* de 23.4.70.

Nº 362 — Designar Paulo Moacyr Wilhens Rocha, Diretor da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para substituir o titular da mesma durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 363 — Dispensar Yara Elisa Angioletto de Azevedo, Oficial de Administração, nível 14, matrícula número 2.115.918, dos encargos de Secretária do Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 45 de 6.1.70, publicada no *Diário Oficial da União* de 13.1.70.

Nº 364 — Designar Ubirajara Pereira da Silva, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula número 2.131.142, para exercer os encargos de Secretário do Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Yara Elisa Angioletto de Azevedo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Órgão alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 5 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 365 — Declarar aposentadoria na forma do disposto no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 25 de outubro de 1952, ao servidor Wilfrido Lucas de Araújo, no cargo de Contador nível 21-B, matrícula nº 2.116.166, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB. — *Glauco Carvalho.*

Processo SUNAB nº 545-70.

Firma: Gustavo João Olson.

Município: Camaquã.

Estado: Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da capacidade de moagem de 1.800 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 10.680-55, de propriedade da firma individual "Gustavo João Olson", em sua nova localização, ou seja, no município de Camaquã — Estado do Rio Grande do Sul, conforme despachos do dia 29.1.70 do Sr. Superintendente da SUNAB e do dia 27.4.70 do Sr. Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB nº 19.058-69.

Firma: Irmãos Massignan & Cia.

Município: Piraquara.

Estado: Paraná.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da capacidade de moagem de 15.900 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 1.232-55, de propriedade da firma "Irmãos Massignan & Cia.", em sua nova localização, ou seja, no município de Piraquara — Estado do Paraná, conforme despachos do dia 15.1.70 do Sr. Superintendente da SUNAB e do dia 27.4.70 do Senhor Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE VIÇOSA

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Universidade e seus Objetivos

Art. 1º A Universidade Federal de Viçosa, com sede e fóro na cidade de Viçosa, insituída sob a forma de fundação, nos termos do Decreto-Lei número 570, de 8 de maio de 1969, reificado pelo Decreto-lei nº 629, de 16 de junho de 1969, e Decreto nº 64.825, de 15 de julho de 1969, devidamente registrado sob o nº de ordem 11.184, no livro A-12 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Belo Horizonte, é pessoa jurídica de direito público, com autonomia didático-científica, financeira, administrativa e disciplinar nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 2º A Universidade, através de sistema indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão, tem por objetivos:

I — Ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino superior, visando à formação e ao aperfeiçoamento de profissionais de nível universitário;

II — Estimular, promover e executar pesquisa científica;

III — Promover o desenvolvimento das ciências letras e artes;

IV — Estender à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades do ensino e os resultados da pesquisa.

Parágrafo único. A Universidade, dentro dos limites de seus recursos, proporcionará aos poderes públicos a assessoria de que necessitarem.

TÍTULO II

Da Estrutura Orgânica

Art. 3º A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos da Universidade são estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regulamentos específicos.

Art. 4º São órgãos da Universidade:

I — De Administração Superior
1. Conselho Diretor
2. Conselho Universitário
3. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão
4. Reitoria

II — Suplementares
1. Centro de Planejamento e Desenvolvimento

2. Serviço de Registro Escolar
3. Biblioteca Central
4. Imprensa Universitária
5. Centro de Experimentação, Pesquisa e Extensão do Triângulo Mineiro (CEPET)

III — Auxiliares de Coordenação
1. Conselho de Graduação
2. Conselho de Pós-Graduação
3. Conselho de Pesquisa
4. Conselho de Extensão

IV — Auxiliares de Administração
1. Divisão de Assistência
2. Divisão de Administração

V — De Ensino, Pesquisa e Extensão

TÍTULO III

Dos Órgãos de Administração Superior

CAPÍTULO I

Do Conselho Diretor

Art. 5º O Conselho Diretor é o órgão de jurisdição superior da Universidade, em matéria econômico-financeira.

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 6º O Conselho Diretor é constituído de 8 (oito) membros e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, com mandato de 6 (seis) anos, sendo:

I — Três membros de livre escolha do Presidente da República;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

II — Um membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura;

III — Um membro indicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

IV — Um membro indicado pela Associação de Ex-Alunos da Universidade.

§ 1º Todos os membros serão designados pelo Presidente da República.

§ 2º Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados: 2 (dois) para período de 6 (seis) anos; 2 (dois) para período de 4 (quatro) anos; 2 (dois) para período de 2 (dois) anos.

§ 3º O Reitor, nomeado pelo Presidente da República, presidirá o Conselho Diretor, com voto de qualidade, e representará a Universidade em juízo ou fora dele.

§ 4º Os suplentes substituirão os membros efetivos em caso de impedimento e os sucederão em caso de vacância.

§ 5º O Ministro de Estado da Educação e Cultura é membro nato do Conselho, presidindo as respectivas sessões a que comparecer, com direito a voto de qualidade.

§ 6º A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante.

§ 7º O Conselheiro perceberá jetão de presença e, se residente fora da sede da Universidade, fará jus a transporte e diárias, sendo o jetão e as diárias fixadas pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

SEÇÃO II

Do Funcionamento e Atribuições

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

I — Aprovar o orçamento anual da Universidade;

II — Regular a modalidade do regime de trabalho do pessoal da Universidade, nos termos da legislação vigente;

III — Apreciar propostas do Conselho Universitário, no sentido da criação de novas Unidades, encaminhando-as à aprovação dos órgãos competentes;

IV — Aprovar a celebração de acordos e convênios;

V — Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar salários, vantagens e outras compensações de seus corpos dirigente, docente, técnico e administrativo, tendo em vista os recursos existentes;

VI — Aprova a prestação de contas apresentadas, anualmente, pelo Reitor;

VII — Criar Fundos Especiais;

VIII — Elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos fundos e rendas próprias da Universidade;

IX — Aprovar a criação de Centros Regionais;

X — Aprovar a aceitação de subvenções, legados e donativos;

XI — Fixar taxas e emolumentos.

Art. 8º O Conselho Diretor reunir-se-á:

I — ordinariamente, para:

a) apreciar as contas e o relatório do exercício anterior;

b) aprovar o orçamento analítico do exercício em curso;

c) aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada aos órgãos competentes da União;

d) apreciar outros assuntos de sua competência.

II — Extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho deliberará pela maioria de seus membros.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado em re-

gimento por ele próprio elaborado e aprovado.

CAPÍTULO II

Do Conselho Universitário

Art. 10. O Conselho Universitário é o órgão superior de administração, com funções consultivas e deliberativas.

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 11. O Conselho Universitário é constituído:

I — Do Reitor, como seu Presidente;

II — Do Vice-Reitor;

III — Dos Diretores das Unidades Universitárias;

IV — Dos Diretores das Divisões de Assistência e de Administração;

V — De um representante da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, eleito entre seus pares;

VI — De um representante de cada classe de carreira de magistério, eleito entre seus pares;

VII — De um representante da Agricultura, indicado pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;

VIII — De um representante da Indústria indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

IX — De um representante do corpo discente.

Art. 12. Cada Conselheiro, que não seja membro nato, terá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Com os presentes que não sejam membros natos, serão eleitos suplentes, com mandato vinculado, para substituir eventualmente o efetivo.

SEÇÃO II

Do Funcionamento e Atribuições

Art. 13. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, mediante convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de 2/3 dos Conselheiros.

Art. 14. O Conselho Universitário não poderá funcionar sem a presença da maioria dos Conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no seu Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 15. Compete ao Conselho Universitário:

I — Elaborar, aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Geral, por decisões de, pelo menos, 2/3 da totalidade de seus membros, submetendo-os à apreciação do Conselho Federal de Educação, nos termos da lei;

II — Aprovar os regimentos das Unidades Universitárias, bem como seu próprio regimento e o do Diretório único dos estudantes da Universidade;

III — Aprovar os regimentos previstos neste Estatuto que não forem da competência de outros órgãos;

IV — Deliberar, como instância superior, em matéria de recursos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

V — Aprovar as contas da gestão financeira do Diretório único dos estudantes da Universidade;

VI — Propor a criação de Fundos Especiais;

VII — Apreciar e propor a celebração de acordos e convênios de interesse da Universidade;

VIII — Opinar sobre a aceitação de subvenções, legados e donativos;

IX — Opinar sobre o plano de desenvolvimento e expansão da Universidade;

X — Opinar sobre a administração do patrimônio da Universidade;

XI — Propor ao Conselho Diretor a criação, desmembramento, incorporação ou fusão de Unidades, bem como aprovar a criação de Centros Regionais, mediante manifestação prévia da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII — Propor a criação de funções, de acordo com as necessidades de serviço;

XIII — Aprovar o regimento de seleção, admissão, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo;

XIV — Deliberar sobre a admissão e dispensa de membros do corpo docente;

XV — Aprovar a regulamentação das licenças para viagens de estudos do pessoal docente;

XVI — Deliberar sobre a concessão de licença a membros do corpo docente para realização de cursos de pós-graduação em outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

XVII — Deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;

XVIII — Criar e conceder prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;

XIX — Organizar as listas sextuplas de nomes para a escolha do Reitor e Vice-Reitor, em reunião conjunta à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XX — Dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;

XXI — Determinar as providências destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive a suspensão ou fechamento de qualquer curso, órgão ou Unidade Universitária;

XXII — Deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade que, por sua natureza, não seja da competência de outro órgão;

XXIII — Deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO III

Da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 16. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com funções normativas, consultivas e deliberativas, no plano didático-científico.

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 17. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituída:

I — Do Reitor, como seu Presidente;

II — Do Vice-Reitor;

III — Dos Presidentes dos Conselhos Técnicos;

IV — De um representante de cada um dos Conselhos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, escolhido entre seus pares;

V — De um representante de cada uma das classes da carreira de magistério, escolhido entre seus pares, com mandato de 3 (três) anos;

VI — De dois representantes do corpo discente.

Parágrafo único. O mandato dos representantes dos Conselhos coincidirá com seu mandato no respectivo colegiado que o houver indicado.

SEÇÃO II

Do Funcionamento e Atribuições

Art. 18. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, em cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que

convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 19. Compete à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I — Estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, de modo a coordenar e compatibilizar as programações dos Conselhos Técnicos e as atividades dos órgãos de execução, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

II — Exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária, no campo de ensino, pesquisa e extensão;

III — Aprovar os requisitos mínimos para cada curso de graduação e pós-graduação;

IV — Aprovar os currículos dos cursos da Universidade;

V — Aprovar o número de vagas para cada curso de graduação e pós-graduação;

VI — Elaborar e aprovar o calendário escolar;

VII — Aprovar a criação ou extinção de cursos;

VIII — Aprovar os projetos e programas de pesquisa;

IX — Credenciar professores para atuarem no campo de pós-graduação;

X — aprovar a denominação, funcionamento, extinção e distribuição de disciplinas;

XI — Opinar sobre o Regimento Geral a ser aprovado pelo Conselho Universitário, nos assuntos de sua competência;

XII — Apreciar e propor a celebração de acordos e convênios;

XIII — Elaborar o regimento de admissão, seleção, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente, para aprovação do Conselho Universitário;

XIV — Estabelecer as qualificações e regulamentar as atividades de Monitor;

XV — Elaborar o Código de Ética dos estudantes;

XVI — Eleger, em escrutínio secreto, um de seus membros para representá-la no Conselho Universitário;

XVII — Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Técnicos;

XVIII — Propor a admissão de pessoal docente, mediante proposta fundamentada dos Conselhos Departamentais;

XIX — Aprovar o Catálogo Geral anual da Universidade;

XX — Aprovar seu Regimento Interno, bem como as respectivas modificações, pelo mínimo de 2/3 de seus membros;

XXI — Avaliar os resultados da execução de programas e projetos específicos realizados, submetendo-os, quando necessário, à apreciação do Conselho Universitário;

XXII — Designar os membros do corpo docente para comporem a Comissão Orientadora do 1.º Ciclo, estabelecendo critério para sua escolha e duração dos mandatos;

XXIII — Propor planos de expansão da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, para deliberação dos órgãos superiores, ou opinar sobre eles;

XXIV — Estabelecer critérios para distribuição de recursos para ensino, pesquisa e extensão;

XXV — Decidir sobre as representações e reclamações que lhe forem submetidas, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

XXVI — Deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão, omissa neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Reitoria

Art. 20. A Reitoria é o órgão de administração geral que centraliza a execução de todas as atividades administrativas, competindo-lhe, para este fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 21. A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é integrada pelos seguintes setores de trabalhos:

I — Gabinete, que compreende os serviços de expediente, protocolo, representação e outros;

II — Assessoria Jurídica;

III — Relações Públicas.

Parágrafo único. As atribuições e competência desses setores de trabalho serão especificadas no Regimento da Reitoria, cabendo ao Reitor designar seus responsáveis.

SEÇÃO I

Do Reitor e Vice-Reitor

Art. 22. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, que os escolherá de lista sêxtupla organizada em reunião conjunta do Conselho Universitário e da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, em escrutínio uninominal e secreto.

§ 1.º Será de quatro anos o mandato do Reitor e do Vice-Reitor, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 2.º As listas sêxtuplas, pela ordem dos votos obtidos, serão encaminhadas ao Presidente da República pelo menos 30 (trinta) dias antes da extinção do mandato do Reitor e Vice-Reitor em exercício.

§ 3.º Antes de serem encaminhadas, as que nela forem indicados manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o mandato.

§ 4.º Na hipótese de recusa de um ou mais dos indicados, proceder-se-á a nova votação.

Art. 23. O Reitor e o Vice-Reitor ficarão dispensados das funções de magistério, quando for o caso, enquanto exercerem seus mandatos.

Art. 24. São atribuições do Reitor, com as responsabilidades definidas em lei:

I — Representar a Universidade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

II — Manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Universidade e seus diferentes Fundos Especiais;

III — Coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades da Universidade;

IV — Convocar e presidir reuniões do Conselho Universitário e da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V — Presidir os colegiados a cujas reuniões esteja presente;

VI — Promover a organização do plano geral de trabalhos e a elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;

VII — Administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de suas rendas de conformidade com o orçamento aprovado;

VIII — Admitir pessoal docente, técnico e administrativo, dentro das programações aprovadas e dos critérios de seleção estabelecidos;

IX — Praticar os atos relacionados com a vida funcional dos servidores da Universidade;

X — Assinar diplomas e certificados expedidos pela Universidade;

XI — Dar posse ao Vice-Reitor, aos Diretores e Vice-Diretores de Unidades;

XII — Firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelos órgãos competentes;

XIII — Designar e empossar os Presidentes dos Conselhos Técnicos;

XIV — Designar, empossar e dispensar o Chefe de Gabinete, os Assessores, os dirigentes dos Órgãos Su-

plementares e os Diretores dos Órgãos Auxiliares de Administração;

XV — Exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente e deste Estatuto;

XVI — Administrar, diretamente ou por delegação, os Fundos Especiais;

XVII — Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Diretor, a prestação de contas e o relatório correspondentes ao exercício anterior;

XVIII — Encaminhar representações e recursos de professores, alunos, pessoal técnico e administrativo aos órgãos competente, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

XIX — Convocar, dentro de quarenta e sessenta dias, antes do término de seu mandato, o Conselho Universitário e a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão para, em reunião conjunta, organizarem as listas sêxtuplas para Reitor e Vice-Reitor;

XX — Administrar o Colégio Universitário e a Escola Média de Agricultura de Florestal.

Art. 25. O Reitor poderá vetar as resoluções do Conselho Universitário, bem como as deliberações normativas da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido tomadas.

§ 1.º Vetada uma resolução, o Reitor convocará o colegiado para, em sessão que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do veto.

§ 2.º A rejeição do veto, pelo mínimo de 2/3 da totalidade dos membros do colegiado, importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 26. Compete ao Vice-Reitor colaborar com o Reitor nas tarefas universitárias que por ele lhe forem delegadas e substituí-lo, automaticamente, nos casos de impedimento ou vaga.

SEÇÃO II

Dos Órgãos Suplementares

Art. 27. Vinculam-se à Reitoria os seguintes Órgãos Suplementares:

I — Centro de Planejamento e Desenvolvimento;

II — Serviço de Registro Escolas;

III — Biblioteca Central;

IV — Imprensa Universitária;

V — Centro de Experimentação, Pesquisa e Extensão do Triângulo Mineiro (CEPET).

Art. 28. O Colégio Universitário e a Escola Média de Agricultura de Florestal, administrados pela Reitoria, terão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 29. O Centro de Planejamento e Desenvolvimento terá a incumbência fundamental de elaborar o Plano de Desenvolvimento da Universidade.

Art. 30. São ainda tarefas básicas do Centro de Planejamento e Desenvolvimento:

I — Fazer o diagnóstico da Universidade e propor as diretrizes de seu desenvolvimento e expansão;

II — Promover a elaboração de projetos específicos;

III — Estabelecer as prioridades de obras no "campus" e promover os estudos sobre sua localização;

IV — Pronunciar-se sobre modificações estruturais, criação de unidades ou órgãos, bem como sua transformação, e criação de "campus" regional;

V — Assessorar o Reitor em matéria técnica que se relacione com o planejamento e desenvolvimento da Universidade;

VI — Elaborar a proposta orçamentária anual da Universidade;

VII — Planejar ou aprovar e supervisionar as obras de urbanização do "campus" universitário;

VIII — Planejar ou aprovar alterações nos edifícios e outras construções da Universidade.

§ 1.º O Centro de Planejamento e Desenvolvimento será dirigido por um Diretor, designado pelo Reitor.

§ 2.º No desempenho de seus encargos, o Centro de Planejamento e Desenvolvimento terá a colaboração de todos os órgãos da Universidade.

§ 3.º Para execução de suas tarefas, o Centro terá especialistas recrutados entre o pessoal técnico da Universidade, ou contratados pelo Reitor, sob regime de tarefa ou locação de serviço.

Art. 31. Ao Serviço de Registro Escolar compete:

I — Centralizar o serviço de registro da vida escolar dos alunos, compreendendo inscrição, admissão, matrícula, créditos, opções, transferências, promoções, graduações e preparação dos respectivos diplomas, dentro das normas estabelecidas, em regimento, pelos Conselhos Técnicos de Graduação e Pós-Graduação;

II — Coordenar a elaboração e publicação dos horários de aulas e exames;

III — Elaborar o projeto de calendário escolar, para aprovação da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV — Proceder ao registro de diplomas e certificados, nos termos da legislação vigente;

V — Encarregar-se da distribuição de material informativo e da prestação de informações referentes a oportunidades de ensino e aspectos correlatos, oferecidos pela Universidade.

Parágrafo único. O Serviço de Registro Escolar será dirigido por um Secretário Geral, designado pelo Reitor.

Art. 32. A organização, as atribuições e o funcionamento dos demais Órgãos Suplementares serão definidos no Regimento Geral, cabendo ao Reitor designar seus dirigentes, obedecendo, quando for o caso, os requisitos exigidos para o exercício da função.

Parágrafo único. Os Órgãos Suplementares estarão a serviço das Unidades e outros órgãos para efeito de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO IV

Dos Órgãos Auxiliares de Coordenação

CAPÍTULO I

Dos Conselhos Técnicos

Art. 33. Os Conselhos Técnicos, compreendendo os Conselhos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, são órgãos auxiliares de coordenação aos quais compete, em suas áreas específicas, ordenar, compatibilizar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 34. Cada Conselho Técnico terá um Presidente, designado pelo Reitor, entre nomes constantes de lista tripartite organizada pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1.º O mandato do Presidente cessará com o do Relator que o houver designado.

§ 2.º No primeiro provimento, o Presidente será de livre escolha do Reitor, com mandato de 1 (um) ano.

SEÇÃO I

Do Conselho de Graduação

Art. 35. Ao Conselho de Graduação compete:

I — Estabelecer os requisitos mínimos para os cursos de graduação submetendo-se à aprovação da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II — Opinar sobre os currículos de cada curso, organizados pelas Câmaras Curriculares;

III — Opinar sobre o número de vagas em cada curso;

IV — Planejar a utilização das salas de aulas e laboratórios da Universidade;

V — Elaborar o programa geral das atividades de graduação para aprovação da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI — Propor a criação ou extinção de cursos de graduação, ou opinar sobre eles;

VII — Aprovar os nomes de candidatos à graduação indicados pelas Câmaras Curriculares;

VIII — Estudar e propor convênios para o desenvolvimento do ensino de graduação;

IX — Eleger seu representante na Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X — Elaborar e propor modificações no seu Regimento;

XI — Indicar os membros da Comissão de Orientação e Seleção dos estudantes do 1º Ciclo de estudos.

Art. 36. O Conselho de Graduação será constituído de um representante de cada Câmara Curricular, um representante da Comissão de Orientação e Seleção e representantes do corpo discente, na proporção de 1/3 dos mesmos do referido Conselho.

Art. 37. Vincula-se ao Conselho de Graduação a Comissão de Orientação e Seleção dos estudantes do 1º Ciclo de estudos.

SEÇÃO II

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 38. Ao Conselho de Pós-Graduação compete:

I — Propor os requisitos mínimos de cursos de pós-graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;

II — Opinar sobre áreas de pós-graduação e os requisitos estabelecidos para cada uma delas;

III — Opinar a respeito de professores para atuarem no campo de pós-graduação;

IV — Aprovar os nomes de candidatos à obtenção de diplomas de pós-graduação;

V — Aprovar a admissão de estudantes em curso de pós-graduação, indicados pelas respectivas áreas;

VI — Opinar sobre a fixação de vagas nas áreas de pós-graduação;

VII — Elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação da Coordenação de Ensino, Pesquisas e Extensão;

VIII — Elaborar o programa geral das atividades de pós-graduação para aprovação da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX — Promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação na Universidade.

Art. 39. O Conselho de Pós-Graduação será constituída pelos Chefes de Departamentos envolvidos na pós-graduação e por representante de cada área de pós-graduação, eleito entre seus pares.

SEÇÃO III

Do Conselho de Pesquisa

Art. 40. Ao Conselho de Pesquisa compete:

I — Promover o desenvolvimento da pesquisa na Universidade;

II — Coordenar e compatibilizar os projetos e programas apresentados pelas Unidades e outros órgãos;

III — Elaborar o programa geral de atividades de pesquisa, para aprovação da Coordenação de Ensino, Pesquisas e Extensão;

IV — Estudar e propor convênios para realização de pesquisas;

V — Administrar o Fundo de Pesquisas, de acordo com o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Diretor;

VI — Manter arquivo dos projetos e programas aprovados;

VII — Indicar as comissões editoriais dos periódicos técnico-científicos publicados pela Universidade;

VIII — Manter um informativo de circulação interna, referente às pesquisas em andamento na Universidade;

IX — Promover a publicação de resultados experimentais.

Art. 41. O Conselho de Pesquisa será constituído de 6 (seis) membros, com mandato de 3 (três) anos, escolhidos pelo Reitor, entre nomes constantes de listas triplices organizadas pelo Conselho Departamental de cada Unidade, e por um representante do corpo discente.

Parágrafo único. No primeiro Conselho, seus membros serão designados pelo Reitor, sendo 1/3 por período de 3 (três) anos; 1/3 por 2 (dois) anos, e 1/3 por 1 (um) ano.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Extensão

Art. 42. Ao Conselho de Extensão compete:

I — Coordenar e compatibilizar os programas de extensão apresentados pelas Unidades e outros órgãos;

II — Elaborar o programa geral das atividades de extensão, para aprovação da Coordenação de Ensino, Pesquisas e Extensão;

III — Estudar e propor convênios para a realização de trabalhos de extensão;

IV — Promover o preparo de publicações e materiais áudio-visuais de interesse da extensão;

V — Promover o desenvolvimento das atividades de extensão da Universidade.

Art. 43. O Conselho de Extensão será constituído de 6 (seis) membros, com mandato de 3 (três) anos, escolhidos pelo Reitor, entre nomes constantes de listas triplices organizadas pelo Conselho Departamental de cada Unidade, e por um representante do corpo discente.

Parágrafo único. No primeiro provimento, os membros do Conselho serão designados pelo Reitor, sendo 1/3 por período de 3 (três) anos; 1/3 por 2 (dois) anos, e 1/3 por 1 (um) ano.

TÍTULO V

Dos Órgãos Auxiliares de Administração

CAPÍTULO I

Da Divisão de Assistência

Art. 44. A Divisão de Assistência é o órgão auxiliar da Reitoria, ao qual compete coordenar e controlar o planejamento e a execução das atividades de assistência.

Art. 45. A Divisão de Assistência compete:

I — Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades de assistência ao estudante; nas suas relações com a Universidade;

II — Promover a integração do estudante na comunidade universitária, através de atividades culturais, civis, recreativas, artísticas e esportivas;

III — Instituir e manter serviço de saúde e assistência;

IV — Promover estudos de casos individuais e de grupos;

V — Manter a disciplina e promover o bom comportamento do estudante no "campus" da Universidade;

VI — Organizar atividades de orientação aos estudantes, buscando identificar e solucionar seus problemas;

VII — Administrar alojamentos e refeitórios;

VIII — Estudar, programar e proporcionar, em colaboração com o corpo discente, melhores condições de vida na comunidade;

IX — Estimular as atividades de educação física e de desportos;

X — Estimular as atividades que visem à formação cívica do estudante.

Art. 46. A Divisão de Assistência será dirigida por um Diretor, designado pelo Reitor, e seu mandato cessará com o do Reitor que o houver designado.

Art. 47. A constituição e o funcionamento da Divisão de Assistência serão disciplinados no Regimento Geral e em regimento próprio.

CAPÍTULO II

Da Divisão de Administração

Art. 48. A Divisão de Administração é o órgão auxiliar da Reitoria, ao qual compete coordenar e controlar as atividades de administração da Universidade.

Art. 49. A Divisão de Administração compete:

I — Superintender os serviços centralizados de pessoal, contabilidade, tesouraria, material e patrimônio;

II — Promover concorrência para execução de obras autorizadas;

III — Executar ou fiscalizar a execução de obras no "campus", dentro das diretrizes e planos elaborados pelo Centro de Planejamento e Desenvolvimento;

IV — Programar e executar os trabalhos de conserva, manutenção e operação do "campus";

V — Manter serviços de comunicação, transporte, proteção contra fogo e polícia universitária.

Art. 50. A Divisão de Administração será dirigida por um Diretor, designado pelo Reitor, e seu mandato cessará com o do Reitor que o houver designado.

Art. 51. O funcionamento, a constituição e as atribuições específicas da Divisão de Administração serão disciplinados no Regimento Geral e em regimento próprio.

TÍTULO VI

Do Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 52. O ensino, a pesquisa e a extensão serão desenvolvidas, simultaneamente, em Departamento, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 53. A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 54. Os Departamentos afins reunir-se-ão em unidades mais amplas, que constituirão as Unidades Universitárias.

CAPÍTULO I

Das Unidades Universitárias

Art. 55. As Unidades Universitárias são os órgãos que administram o exercício simultâneo de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos órgãos competentes.

Art. 56. As Unidades Universitárias são as seguintes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

I — Instituto de Ciências Exatas;

II — Instituto de Ciências Biológicas;

III — Instituto de Geociências;

IV — Instituto de Ciências Humanas;

V — Instituto de Letras e Artes;

VI — Escola Superior de Agricultura;

VII — Escola Superior de Ciências Domésticas;

VIII — Escola Superior de Florestas.

Art. 57. A criação, incorporação, desmembramento ou fusão de Unidades dependerão de aprovação de órgãos universitários de deliberação superior, mediante planos de desenvolvimento da Universidade, obedecido o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Departamentos

Art. 58. O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins.

Art. 59. O Chefe de Departamento será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor da Unidade, escolhido de lista triplíce organizada pelos professores do Departamento.

§ 1º A lista triplíce será organizada dentre os professores titulares ou, quando não for possível, de outra categoria de professor, respeitada a hierarquia na carreira de magistério.

§ 2º O mandato do Chefe de Departamento coincidirá com o do Diretor que o houver indicado, permitida a recondução.

Art. 60. Cada Departamento compreenderá:

I — Corpo docente e pessoal técnico;

II — Instalação e demais recursos materiais e humanos necessário à sua tarefa;

III — Serviço próprio de administração e chefia.

Art. 61. Cada Departamento é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 62. O Regimento Geral fixará o número e espécie dos Departamentos que integrarão cada uma das Unidades Universitárias.

Parágrafo único. Não será permitida a duplicação de Departamento com finalidades semelhantes, nem a duplicação de atividades idênticas em Departamentos distintos.

CAPÍTULO III

Da Administração das Unidades

Art. 63. As Unidades serão administradas:

I — Pelo Conselho Departamental;

II — Pelo Diretor.

SEÇÃO I

Do Conselho Departamental

Art. 64. O Conselho Departamental é constituído:

I — Do Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II — Do Vice-Diretor;

III — Dos Chefes de Departamento;

IV — De um representante de cada classe da carreira de magistério superior, eleito por seus pares, em reunião presidida pelo Diretor da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

V — De um representante dos Auxiliares de Ensino, eleito por seus pares, em reunião presidida pelo Diretor da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI — De um representante do corpo discente.

Art. 65. Compete ao Conselho Departamental:

I — Exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da Unidade;

II — Indicar, em listas sextuplas, os nomes para a escolha de Diretor e Vice-Diretor;

III — Indicar, justificadamente, nomes de professores para cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento, no País e no estrangeiro;

IV — Emitir parecer sobre contratação de pessoal para o magistério mediante proposta fundamentada dos Departamentos;

V — Propor criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos;

VI — Aprovar denominação, criação, extinção e distribuição de disci-

plinas propostas pelos Departamentos, para ulterior deliberação da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII — Aprovar os programas das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação propostos pelos Departamentos;

VIII — Indicar, justificadamente, nomes de professores para atuarem no campo de pós-graduação;

IX — Propor aos Conselhos de Graduação e de Pós-Graduação a lotação atual dos cursos da Unidade;

X — Aprovar o planejamento anual das atividades dos Departamentos;

XI — Superintender a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados pelos Departamentos;

XII — Organizar as listas triplices para escolha, pelo Reitor, de membros dos Conselhos de Pesquisa e de Extensão;

XIII — Indicar Conselheiros de Estudo para os estudantes dos ciclos profissionais de graduação e de pós-graduação;

XIV — Designar representantes de Departamentos nas Câmaras Curriculares;

XV — Estudar e propor a celebração de convênios de interesse da Unidade;

XVI — Designar membros de comissões especiais de professores para estudo de assuntos que interessem às atividades da Unidade;

XVII — Coordenar as propostas orçamentárias parciais elaboradas pelos Departamentos;

XVIII — Estabelecer medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento da Unidade.

XIX — Sugerir modificações regimentais.

Seção II

Do Diretor

Art. 66. Ao Diretor da Unidade compete a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas de sua Unidade.

Parágrafo único. As atribuições específicas do Diretor serão determinadas no Regimento Geral.

Art. 67. Em cada Unidade haverá um Vice-Diretor, que substituirá o Diretor em suas ausências e impedimentos.

Art. 68. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Presidente da República dentre professores indicados pelo Conselho Departamental em listas sextuplas, em votação secreta e uninominal, para mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos.

TÍTULO VII

Da Organização Didática

CAPÍTULO I

Do Cursos, Currículos e disciplinas

Art. 69. A Universidade ministrará as seguintes modalidades de cursos:

I — De graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

II — De pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

III — De especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

IV — De extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Parágrafo único. As condições e requisitos para matrícula serão esta-

belecidos pelo órgão competente, em cada caso.

Art. 70. Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e zer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 71. Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo serão efetivadas em forma de currículos diversificados, dentro de um mesmo curso profissional.

Art. 72. A Universidade poderá organizar cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

Art. 73. A Universidade ministrará cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, na dependência de credenciamento prévio dos órgãos competentes.

Art. 74. A coordenação didática geral dos cursos ficará a cargo do Conselho de Graduação, de Pós-Graduação, ou de Extensão, conforme o caso.

Art. 75. A coordenação didática de cada curso específico de graduação será exercida por uma Câmara Curricular, constituída de representantes das Unidades que participem do respectivo ensino.

§ 1º A representação de cada Unidade será constituída de um representante de cada Departamento que participe do ensino do curso, designado pelo respectivo Conselho Departamental, com mandato de 4 (quatro) anos, e de 1 (um) estudante nele matriculado.

§ 2º A Câmara Curricular será presidida pelo Diretor da Unidade que administre o ensino em maior número de disciplinas no curso.

§ 3º No primeiro provimento, os membros da Câmara Curricular serão designados pelo Reitor, sendo a metade para período de 4 (quatro) anos e a outra metade para 2 (dois) anos.

Art. 76. A Câmara Curricular compete:

I — Organizar os currículos do respectivo curso, estipulando a duração do 1º e 2º Ciclos de estudos, de acordo com as peculiaridades de cada curso;

II — Sugerir criação de disciplinas e modificação de programas;

III — Avaliar, periodicamente, o progresso do curso e o aproveitamento dos estudantes nele inscritos;

IV — Indicar ao Conselho de Graduação os estudantes em condições de graduar-se.

Art. 77. A Câmara Curricular reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes em cada período escolar, para planejamento e avaliação dos resultados dos cursos e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido de um de seus membros.

Art. 78. Os estudos profissionais de graduação serão precedidos de um 1º Ciclo, comum a todos os cursos ou a grupo de cursos afins, com as seguintes funções:

a) recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular;

b) orientação de estudos básicos para ciclos ulteriores.

Parágrafo único. Haverá uma Comissão de Seleção e Orientação para os estudantes de 1º Ciclo, constituída de representantes dos Departamentos que ministrem o respectivo ensino, para a consecução dos objetivos previstos neste artigo.

Art. 79. Cada curso superior será estruturado em forma de um ou mais currículos flexíveis, compreendendo disciplinas obrigatórias e facultativas,

e que atendam ao currículo mínimo e à duração fixada pelo Conselho Federal de Educação, podendo ainda incluir seminários e outras atividades escolares.

Art. 80. O ensino de graduação e pós-graduação será feito através de disciplinas constantes dos respectivos currículos e que se classificarão nas seguintes categorias:

I — Nível de revisão, destinado à recuperação de insuficiências na formação de alunos, evidenciadas no concurso vestibular;

II — Nível de graduação, compreendendo disciplinas:

a) dos ciclos básicos, de natureza introdutória;

b) dos ciclos profissionais, de natureza intermediária.

III — Nível de pós-graduação, de natureza avançada, destinado a estudantes de cursos de pós-graduação.

§ 1º As disciplinas deverão receber designação genérica e numeração sistemática que identifique o Departamento que a administra, bem como seu nível e natureza.

§ 2º Os pré-requisitos de cada disciplina e seu programa sintético deverão constar do Catálogo Geral.

§ 3º Os seminários serão organizados como disciplinas e classificados conforme o nível e natureza.

§ 4º O programa das disciplinas deverá ser executado na íntegra.

Art. 81. O regime didático será baseado no sistema de crédito, de tal forma que a 16 (dezesseis) horas de aula teórica corresponda 1 (um) crédito e 2 (duas) horas de aula prática equivalham a 1 (um) hora de aula teórica.

§ 1º Consideram-se aulas as preleções, trabalhos de laboratórios e outras atividades de caráter coletivo, conforme requerido pela respectiva disciplina.

§ 2º O estudante receberá crédito próprio da disciplina, ao lograr aprovação.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas de revisão não serão contados para efeito do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

Do Regime Escolar

Art. 82. O ano escolar será dividido em dois períodos letivos independentes, denominados semestres, com duração mínima de 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo cada um, não incluindo o tempo reservado a exames.

Parágrafo único. Entre os períodos letivos deverão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade.

Art. 83. A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante concurso vestibular, o qual abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de instrução do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por objetivo avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. O concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins, e unificado em sua execução.

Art. 84. O concurso vestibular conferirá, ao candidato classificado dentro das vagas existentes, o direito à admissão, mas sujeitá-lo-á à matrícula obrigatória em disciplinas evi-sórias, conforme as insuficiências evidenciadas.

Art. 85. O concurso vestibular será administrado pelo Conselho de Graduação.

Art. 86. A matrícula far-se-á por disciplinas, obedecidos os respectivos pré-requisitos.

Art. 87. Lecionadas as aulas programadas, até 1/4 do total, conforme ficar estipulado no calendário escolar, o estudo, cancelar a matrícula em até 2 (duas) disciplinas, desde

que o total restante não se reduza a menos de 12 (doze) créditos.

Parágrafo único. Disciplinas de revisão não poderão ser abandonadas.

Art. 88. Fica assegurado ao estudante o direito de transferência de um currículo ou de um curso para outro com aproveitamento dos créditos comuns aos dois programas.

Parágrafo único. O direito de transferência poderá ser usado somente uma vez.

Art. 89. A Universidade poderá aceitar transferência de estudantes para curso de graduação, de outras instituições reconhecidas, na dependência da existência de vaga e da satisfação de requisitos de capacidade e idoneidade, a critério do Conselho de graduação.

Parágrafo único. Não se admitirá transferência para o primeiro e o último anos dos cursos.

Art. 90. O sistema de aprovação, verificação e avaliação do aproveitamento escolar do aluno será definido no Regimento Geral.

Art. 91. A admissão de estudante aos cursos de pós-graduação far-se-á em obediência a critérios próprios a serem fixados pelo Conselho de Pós-Graduação e pelo Departamento ou Departamentos que ministrem o ensino na área específica.

Art. 92. A vida escolar de cada estudante nos ciclos profissionais de graduação e nos cursos de pós-graduação será orientada por Conselheiro de Estudo.

TÍTULO VIII

Das Diplomas, Certificadas e Licenciaturas Universitárias

Art. 93. A Universidade expedirá diplomas e certificados de conclusão de cursos e concederá títulos honoríficos a profissionais de altos méritos e a personalidades eminentes.

Art. 94. O Conselho Universitário poderá, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 de seus membros, por iniciativa própria ou mediante proposta de uma das Unidades, conferir títulos de Professor ou Doutor "Honoris Causa" ou Benemérito a pessoas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujos trabalhos tenham contribuído excepcionalmente para o aperfeiçoamento da educação, do ensino, das ciências, das letras, das artes ou da tecnologia.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá conferir o título de Professor Emérito ao professor aposentado que se tenha distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão.

TÍTULO IX

Do Pessoal

Art. 95. O pessoal da Universidade é constituído dos corpos docente, técnico e administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 96. O pessoal docente, técnico e administrativo será admitido de acordo com a legislação do trabalho e demais normas sobre a matéria.

Art. 97. O pessoal da Universidade será lotado, por ato do Reitor, nos Departamentos e demais órgãos da Universidade.

Art. 98. Nenhum docente ou servidor poderá ser admitido sem que se verifique previamente a criação da função.

Art. 99. Nenhuma função será provida sem a prévia comprovação de mérito e obedecidos os requisitos legais para o exercício da função.

Art. 100. A Universidade poderá contratar pessoas ou organizações para quaisquer trabalhos especializados compatíveis com seus objetivos, mediante aprovação do Conselho Diretor.

Art. 101. O Regimento Geral estabelecerá o regime disciplinar dos corpos docente, técnico e administrativo, dispondo sobre as penas cabíveis e a competência para aplicá-las.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 101. O corpo docente da Universidade é constituído por quantos exerçam atividades de magistério superior, entendidas como:

- a) as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, se exerçam em nível de graduação ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;
- b) as inerentes à administração escolar universitária, exercidas por professores.

SEÇÃO I

Das Modalidades

Art. 101. O corpo docente compreende os professores integrantes da carreira de magistério, Auxiliares de Ensino, Professores Visitantes e Professores Conferencistas.

Art. 101. Os cargos e funções da carreira de magistério abrangem as seguintes classes:

- I — Professor Titular
- II — Professor Adjunto
- III — Professor Assistente

Art. 101. Para iniciação nas atividades de ensino serão admitidos Auxiliares de Ensino, em caráter probatório, por proposta do Departamento interessado e aprovação dos órgãos competentes.

§ 1º A admissão de Auxiliares de Ensino somente poderá recair em graduado em curso de nível superior.

§ 2º A admissão será efetuada pelo prazo de dois anos, podendo ser renovada.

§ 3º No prazo máximo de 4 (quatro) anos o Auxiliar de Ensino deverá obter certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que seu contrato não mais será renovado.

Art. 101. São Professores Visitantes membros do corpo docente de outra Universidade de que, a convite, exerçam atividade de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade, em caráter temporário.

Art. 101. Consideram-se Professores Conferencistas profissionais de nível superior ou especialistas não integrados na carreira de magistério que se hajam destacado em qualquer ramo especializado do conhecimento e que, a convite, exerçam atividades de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade, em caráter temporário.

Art. 101. A Universidade criará as funções de Monitor I e Monitor II, respectivamente para alunos de cursos de graduação e pós-graduação que apresentem qualificações requeridas para desempenho de atividades técnico-científicas de determinadas disciplinas.

§ 1º As qualificações e atribuições do Monitor serão definidas pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As funções de Monitor serão remuneradas sob forma de bolsa-de-estudo, sem caráter de emprego, e serão consideradas títulos para posterior ingresso na carreira de magistério superior.

§ 3º O valor da bolsa-de-estudo será fixado pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO II

Da Admissão e Seleção

Art. 101. O provimento das funções de magistério far-se-á mediante seleção realizada com base em títulos, predominantemente.

Parágrafo único. Os critérios de seleção serão estabelecidos em regimento próprio, dando-se preferência aos títulos universitários e ao trabalho científico e aos trabalhos publicados.

Art. 110 São títulos exigidos para provimento das classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto:

- I — Diploma de mestre obtido em curso credenciado, para Professor Assistente;

II — Diploma de doutor obtido em curso credenciado, para Professor Adjunto.

Parágrafo único. Os requisitos constantes das alíneas I e II do artigo serão considerados, em igualdade de condições, apenas preferenciais, durante períodos de 4 (quatro) e 8 (oito) anos, respectivamente, após o que se tornarão obrigatórios.

Art. 111. O Professor Assistente que obtiver o título de doutor em curso credenciado será automaticamente equiparado à condição de Professor Adjunto, recebendo gratificação correspondente à diferença entre as duas situações funcionais, até que haja vaga.

Art. 112. O título de doutor, obtido em curso credenciado, assegura direito à inscrição para provimento de qualquer função da carreira de magistério.

Art. 113. O provimento de cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer professores adjuntos, docentes livres, ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo voto de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 114. As funções de magistério não se vincular a campos específicos de conhecimento.

Parágrafo único. Nos Departamentos poderá haver mais de um professor em cada nível da carreira.

Art. 115. Para admissão em função de qualquer nível do corpo docente exigirá-se, como título básico, sem prejuízo de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso universitário de graduação ou pós-graduação, que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos do Departamento interessado.

Art. 116. Nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, incluem-se todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com os planos do Departamento.

Art. 117. A Universidade deverá, na medida de seus interesses e possibilidades, estender a seus professores o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 118. O Reitor e os Diretores de Unidades exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 119. O pessoal docente terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, feitas as correspondentes escalas de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Universidade em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 120. O professor que, sem motivo justificado, apurado mediante inquérito administrativo, deixar de cumprir o programa de ensino a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, será suspenso, por ato do Diretor da Unidade, sem vencimento, por período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizando-se o caso como abandono do emprego.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no artigo far-se-á mediante representação de órgão universitário ou de qualquer interessado.

SEÇÃO III

Do Aperfeiçoamento

Art. 121. A Universidade promoverá o aperfeiçoamento de seu pessoal docente através de:

- I — Licença para realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação na própria Universidade ou em outras instituições, quer do País ou do estrangeiro;

II — Licença de até um ano, depois de 6 (seis) anos de atividades efetivas ininterruptas em regime de dedicação exclusiva, para o professor dedicar-se a atividades acadêmicas em instituição nacional ou estrangeira,

sem prejuízo de seus direitos e vantagens, sujeita a regulamentação específica;

III — Licença para participação em congressos científicos, de curta duração.

Parágrafo único. As normas aplicáveis ao aperfeiçoamento de pessoal docente serão estabelecidas em regimento próprio, prevista a criação de uma Comissão Permanente para supervisão, orientação e fiscalização do programa de aperfeiçoamento da Universidade.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 122. O corpo técnico será integrado por pessoal técnico de nível superior, não pertencente ao magistério, de pessoal de nível médio e de artefices e operários qualificados com habilitações específicas às atividades que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. As qualificações e categorias profissionais de técnicos, artefices e operários qualificados serão estabelecidas pelo Conselho Universitário, por proposta das Unidades ou de outros órgãos da Universidade.

Art. 123. O corpo administrativo congrega profissionais para o desempenho de funções próprias na área administrativa e pessoal não qualificado na área de serviço.

TÍTULO X

Do Corpo Discente

Art. 124. O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 125. O ato de admissão na Universidade implica no compromisso formal de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral, constituindo falta punível sua transgressão ou inobservância.

Art. 126. O corpo discente da Universidade integrará-se em um só Diretório disciplinado pelas normas legais aplicáveis e pelas do Regimento Geral.

§ 1º O regimento do Diretório será submetido à aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º O Diretório prestará, anualmente, contas de sua gestão financeira ao Conselho Universitário.

Art. 127. O Diretório será passível das sanções previstas em lei e no Regimento Geral, quando sua ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi constituído.

Art. 128. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos colegiados da Universidade e em comissões instituídas na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, nos trabalhos universitários.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleição do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com o Regimento Geral.

§ 3º O mandato dos representantes estudantis será de 1 (um) ano.

Art. 129. Observada a legislação vigente, a Universidade baixará normas para a concessão de bolsas-de-estudo ao corpo discente, dando ênfase especial ao sistema de bolsas rotativas.

Art. 130. O Regimento Geral estabelecerá o regime disciplinar do corpo discente, dispondo sobre as penas cabíveis e a competência para aplicá-las.

TÍTULO XI

Do Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 131. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com

observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

I — Pelos bens e direitos que pertenciam à ex-Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, com essa denominação ou com a de Universidade Rural de Minas Gerais, transferidos pelo Governo do Estado, nos termos do Convênio firmado entre a União e o Estado de Minas Gerais;

II — Pelos bens e direitos que lhe forem incorporados, por lei ou por atos jurídicos, como doações e legados;

III — Pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;

IV — Pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a Conta Patrimonial.

Art. 132. O patrimônio da Universidade, inclusive todos os bens sob a guarda e administração das Unidades e Órgãos, constará do Cadastro Geral, com suas mutações devidamente registradas.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 133. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I — Dotações consignadas, ou que vierem a ser consignadas, no Orçamento da União, do Estado de Minas Gerais, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais, em favor da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, com esta denominação ou com a de Universidade Rural de Minas Gerais, bem como em favor da Universidade Federal de Viçosa;

II — Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

III — Dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de pessoas de direito público e de entidades internacionais;

IV — Rendas provenientes da prestação de serviços;

V — Rendas provenientes de seus bens e produtos;

VI — Rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 134. O regime financeiro da Universidade será disciplinado pela legislação específica, observados os princípios enumerados nos artigos seguintes.

Art. 135. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou realizadas transferências de verbas.

Art. 136. Para a organização da proposta orçamentária geral da Universidade, as Unidades e outros Órgãos, com base nas propostas dos Departamentos e Serviços, remeterão ao Centro de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo e nas condições que o Regimento Geral fixar, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. A mesma obrigação deverá ser cumprida em relação a quaisquer dados requisitados pelo Centro de Planejamento e Desenvolvimento, para a elaboração do orçamento-programa e dos planos de investimento.

Art. 137. A proposta orçamentária geral da Universidade, depois de aprovada pelo Conselho Diretor, será submetida aos órgãos competentes.

Parágrafo único. De acordo com o valor das dotações globais que o Orçamento Geral da União consignar para manutenção da Universidade, a Reitoria organizará, com o Conselho Universitário, o orçamento-analítico do exercício em curso, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 138. Será centralizada na Divisão de Administração a arrecadação de todas as receitas, qualquer que se

ja sua origem, e a contabilização da despesa e do patrimônio.

Art. 139. Fica instituído, de acordo com os preceitos da lei federal, o sistema de orçamento-programa, a ser organizado em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade.

Art. 140. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo, para este fim, ser alienados.

TÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 141. A implantação do regime de ensino, instituído no presente Estatuto, em far-se-á de modo a alcançar, em 1971, funcionamento pleno do 1º Ciclo dos cursos de graduação.

Parágrafo único. Os currículos e o regime didático para os alunos que tiverem iniciado os estudos até 1970 serão mantidos, sem prejuízo de possíveis ajustamentos e adaptações.

Art. 142. O Regimento Geral, dispondo sobre atividades de interesses comuns das Unidades e outros órgãos, será elaborado pelo Conselho Universitário e submetido ao Conselho Federal de Educação, dentro de 90 (noventa) dias após a vigência do presente Estatuto.

Parágrafo único. A constituição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos e colegiados previstos neste Estatuto e que não tenham sido nele especificados serão determinados no Regimento Geral.

Art. 143. Aprovado e publicado no Regimento Geral, os órgãos que se

devam conduzir por regimentos próprios promoverão a elaboração destes, remetendo-os à Reitoria, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os órgãos que não dispuserem de regimento aprovado no prazo de que trata o artigo rege-se-ão pelas normas superiores aplicáveis, enquanto perdurar tal situação.

Art. 144. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá ser instalada até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Estatuto pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 145. A Universidade poderá promover meios de articulação do ensino superior com o médio, buscando criar novas oportunidades aos candidatos que, por condições especiais, não possam nela matricular-se, através de cursos técnicos para formação de especialistas de grau médio, principalmente na área tecnológica.

Art. 146. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão estudará a conveniência e a oportunidade da estruturação dos cursos de graduação, de modo a atender a procura de educação de nível superior, organizando o calendário escolar e os currículos de modo a permitir o ingresso em curso universitário em duas épocas diferentes num mesmo ano.

Art. 147. A Universidade continuará mantendo, em convênio com a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), o Centro de Ensino de Extensão (CEE).

Art. 148. O presente Estatuto, após aprovado pelo Conselho Federal de Educação, entrará em vigor depois de sua publicação no Diário Oficial.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 117 de 1970

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 907 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Luiz Daudt, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.330.002, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Delegado da Agência no Estado do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 908 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nú-

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952, Namur de Barcellos, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.835.396, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Delegado da Agência no Estado do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO, DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Delegado da Agência do IPASE no Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI nº 97.66), resolve:

Nº 34 — Designar Carlota Freitas Passos, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.027.496, ponto número 2.355 para substituir Ader Botelho Amorim, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 1.298.952, ponto número 4.360, na função gratificada 6-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Simples (BAV), deste OL, em seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 10 de março de 1970, exarado no expediente protocolado sob número GP-610-70, resolve:

Nº 57 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Portaria, Classe A, Nível 7, Eraldo Machado, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Instituto.

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do De-

creto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 5 de fevereiro de 1970, exarado no expediente protocolado sob número GP-377-70 e de acordo com o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com o artigo 1º da Lei nº 2.123, de 1 de dezembro de 1953, resolve:

Nº 64 — Promover, por antiguidade, à 1ª Categoria, o Procurador de 2ª Categoria, Ivanildo Anacleto Porto, a partir de 24 de junho de 1968, na vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Franklin da Fonseca Passos.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Memorandum número GPM-82-70, resolve:

Nº 64-A — Dispensar, "ex officio", nos termos do artigo 77, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Vicente de Paula Martins Mendes, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço do Fecsoal da Divisão Administrativa.

Nº 65 — Nomear, nos termos do item III do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Vicente de Paula Martins Mendes, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão Administrativa, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Franklin da Fonseca Passos.

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 20 de março de 1970, exarado no expediente protocolado sob número GP-781-70, resolve:

Nº 68 — Aposentar, por invalidez, de acordo com o artigo 176, item III, § 1º, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de

28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe B, Nível 10, Paulo Pessoa de Melo, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Instituto.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 19 de março de 1970, exarado no expediente protocolado sob o número GP-723-70, resolve:

Nº 69 — Aposentar, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, parágrafo único da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Motorista, Classe B, Nível 10, Antônio Alves Montenegro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto.

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Memorandum número GPM-90, de 1970, resolve:

Nº 74 — Nomear, nos termos do item III do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 1ª Categoria, Rodrigo de Queiroz Lima, para exercer o cargo de Procurador Geral deste Instituto, em vaga decorrente da aposentadoria de Hélio Cavalcanti Pina. — Alvaro Tavares Carmo.

ACÓRDAO Nº 172 — A.I. 275-65

Retificação

Onde se lê:

Dando-lhe provimento, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância, no que se refere ao principal no valor de NCr\$ 20,33.3.

Leia-se:

Dando-lhe provimento em parte, para o fim de anistiar a Usina na parcela referente à multa, e negar-lhe provimento, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância, no que se refere ao principal no valor de NCr\$ 20,33.3.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÕES DA DIRETORIA RD Nº 13-70

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 25 de março de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando o que estabelece a RD 27-29 e RD nº 60-69, de 30 de abril de 1969 e 24 de setembro de 1969, respectivamente, que fixam o número de bolsas-de-estudo para a Administração Central e Unidades Regionais;

Considerando que o esquema anteriormente aprovado pelas RDs referidas, não mais atende as necessidades operacionais da Carteira, quanto a discriminação ali prevista, resolve:

1. Alterar a distribuição referente à CPC, fazendo incluir nas vagas de estagiários previstas para as categorias de sociologia (1), estatística (1) e arquitetura (2), vagas para estagiário de economia (1), engenharia (2) e arquitetura (1).

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1970.

— Maria Trindade, Presidente.

RD Nº 14-70

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 1 de abril de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e de comum acordo com o Supervisor da Coordenação de Habitação de Interesse Social da Área Metropolitana do Grande Rio - CHISAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 62.654, de 3 de maio de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 5º do mesmo diploma legal, resolve:

1. A CHISAM funcionará em regime de Colegiado, integrado pelo Supervisor ou seu representante, pelo Coordenador Geral e pelos demais membros componentes do Grupo Executivo, referidos no artigo 2º e seguintes do Decreto nº 62.654, de 3 de maio de 1968, competindo-lhe apreciar e decidir sobre as matérias de seu interesse, de acordo com as estipulações do diploma legal retromencionado, delegando a prática de atos a funcionários ou grupos por ela designa-

dos e bem assim, exercer as demais atribuições cometidas em lei.

2. A estrutura básica da Coordenação de Habitação de Interesse Social da Área Metropolitana do Grande Rio — CHISAM — passa a ser a seguinte:

Coodenador Geral
Grupo Executivo
Secretário Executivo
Assessoria
Secretaria
Serviço Administrativo.

2.1 Extinguem-se todos os cargos e funções de confiança atualmente existentes no CHISAM.

3.1 — Para desempenho de suas funções, ficam incluídos em sua estrutura os seguintes cargos e funções de confiança:

1 Coordenador Geral
1 Secretário Executivo
1 Assistente
6 Assessores
1 Secretário
3 Chefes de Serviço
1 Contínuo
1 Motorista

3.2 — Além dos cargos e funções de confiança acima designados, ficam extintas quaisquer outras funções. Compõe o atual quadro do Serviço Administrativo da CHISAM as seguintes funções, destinadas à complementação do serviço burocrático e subalterno:

2 datilógrafos
1 desenhista
3 auxiliares administrativos

3.3 — Os componentes do Grupo Executivo, inclusive o Supervisor, somente farão jus ao recebimento de gratificações por comparecimento às reuniões do Colegiado, em um máximo de 1 (oitto) por mês, de acordo com os valores constantes da tabela anexa ao presente, sob o nº 1.

3.4 — Quanto aos demais servidores da CHISAM, o preenchimento de seus cargos se fará por requisição, obedecendo a prescrição contida no artigo 5º do Decreto nº 62.654, de 3 de maio de 1968.

3.5 — O regime remuneratório dos servidores da CHISAM far-se-á à semelhança do estabelecido para os servidores do BNH, respeitando-se todos os direitos, vantagens e gratificações a que têm jus os servidores deste Banco, observando-se os valores constantes das tabelas anexas, sob os números II e III.

3.5.1 — Os servidores acaso requisitados de outros órgãos públicos, prestarão serviços ao BNH, e que sejam colocados à disposição da CHISAM, terão identicamente, o mesmo tratamento estabelecido para os servidores do BNH.

3.6 — Os recursos necessários ao funcionamento da CHISAM serão providos pelo BNH, mediante orçamento próprio, devendo as despesas técnicas administrativas serem absorvidas, no todo ou em parte, a critério do BNH e de acordo com as possibilidades e cada programa, pelos Agentes Financeiros executores, proporcionalmente ao número de unidades construídas.

4. A presente Resolução entra em vigor a partir de 27 de janeiro de 1970, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1970.
— Mário Trindade, Presidente.

ANEXO I CHISAM

Tabela de gratificação por comparecimento à Reunião Ordinária ou Extraordinária, vigente para o Supervisor, Coordenador-Geral e Membros do Grupo Executivo.

Supervisor	200,00
Coordenador-Geral	150,00
Membro do Grupo Executivo	150,00

ANEXO II CHISAM

Tabela de remuneração para os cargos e funções de confiança, bem como para as funções burocráticas e subalternas.

Cargos e funções de confiança — Remuneração	NCr\$
Secretário Executivo	3.000,00
Assistente	2.400,00
Assessor	2.000,00
Chefe de Serviço	600,00
Secretaria	1.000,00
Funções burocráticas e subalternas — Remuneração	NCr\$
Desenhista	1.000,00
Auxiliar Administrativo	600,00
Datilógrafo	600,00
Motorista	500,00
Contínuo	405,00

ANEXO III

Tabela de gratificação de representação por desempenho de função.

	NCr\$
Membros Grupo Executivo ...	300,00
Secretário Executivo	200,00
Assistente	150,00
Assessor	120,00

RD Nº 15-70

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 8 de abril de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1 de abril de 1970 a 31 de março de 1971, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1 de abril de 1970, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 8 de abril de 1970.
— Mário Trindade, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA DE 23 DE ABRIL
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 350 — Tornar insubsistente a Portaria nº 190/DG, de 23 de fevereiro de 1970, publicada no Diário Oficial nº 46, de 10 do mês seguinte.
— José Lins Albuquerque.

Administração Central

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 707/REP/BR — A Procuradoria Geral da República Órgão subordinado diretamente à Presidência da República, solicita seja colocado à sua disposição o servidor Domingos Monteiro da Silva, Almozarife, nível 16-C, do Quadro de Pessoal do DNOCS — Parte Permanente. — Homologo o período de 3-4 a 23-6-69, em que o referido servidor esteve à disposição do DASP e autorizo o afastamento do mesmo para servir na Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 2º "caput", do Decreto número 61.776, de 24.11.67. — DP, em 22 de abril de 1970. — Ronaldo Santiago Nunes — Diretor da Divisão de Pessoal do DNOCS.

Proc. nº 6.308-69-GB — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, Órgão subordinado diretamente à Presidência da República, solicita seja colocado à sua disposição o servidor Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal do DNOCS — Parte Permanente. — Homologo o período anterior até a presente data e autorizo o afastamento do mesmo, sem limite de prazo, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 64.863, de 24 de julho de 1969. — DP, em 22 de abril de 1970. — Ronaldo Santiago Nunes — Diretor da Divisão de Pessoal do DNOCS.

Proc. nº 639-69 — O Ministério das Comunicações solicita seja colocada à sua disposição o servidor José Evangelista Mendonça, Condutor de Topografia, nível 11-A, do Quadro de Pessoal do DNOCS — Parte Permanente. Homologo o período anterior até a presente data e autorizo o afastamento do mesmo, sem limite de prazo, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 64.863, de 24 de julho de 1969. — DP, em 22 de abril de 1970. — Ronaldo Santiago Nunes — Diretor da Divisão de Pessoal do DNOCS.

Proc. nº 3.035-68 — O Departamento Nacional de Obras e Saneamento, Órgão subordinado diretamente ao Ministério do Interior solicita seja colocado à sua disposição o servidor José Osmar Machado Pimentel,

Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes. — Homologo o afastamento do referido servidor no período de 30 de setembro de 1969 a 22 de março de 1970, nos termos do Decreto número 61.776, de 24 de novembro de 1967. — DP, em 22 de abril de 1970. — Ronaldo Santiago Nunes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 28 DE ABRIL
DE 1970

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.029-70, resolve:

Nº 98 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Jamil José Haikal, para assinar termo do Convênio entre o DNOS e a Prefeitura Municipal de Jundiá — Estado de São Paulo, visando a execução de dragagem e canalização do Rio Jundiá, naquele Município. — Jefferson de Almeida, Diretor-Geral

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello faço publico que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismo torácicos.
- 4 — Afeções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afeções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afeções cirúrgicas do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.
- 12 — Cardiopatias congênitas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas, fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.

19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso ocorrerá no Regimento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Avaliação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria. — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.

3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.

6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 — Semiologia neurocirúrgica. Artteriografia cerebral.

8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

9 — Semiologia. Mielografia.

10 — Síndromes corticais.

11 — Tumores do lobo frontal.

12 — Tumores do lobo parietal.

13 — Tumores do lobo temporal.

14 — Meningiomas da base.

15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.

16 — Síndromes optoquiasmáticas.

17 — Adenomas da hipófise.

18 — Síndromes da fossa posterior.

19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.

20 — Tumores cerebelares.

21 — Tumores do ângulo ponto.

22 — Síndromes de compressão medular.

23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

24 — Algas da face. Neuralgia do trigêmio.

25 — Cirurgia dos nervos periféricos.

26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.

28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.

29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

30 — Trauma raquimedular. Clínica.

31 — Hidrocefalia.

Dias 12-3 a 2-12-70

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 17-70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras ... (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 17-70, para execução dos serviços de dragagem e redragagem de canais, valas coletoras, construção de diques e demais obras complementares, na Residência de Campo Grande, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 17-70).

As quinze horas do dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e setenta, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao rece-

bimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 17-70, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma A. J. Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 136.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

A. J. Ltda.

Preço total dos serviços: ... NCr\$ 284.200,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de abril de mil novecentos e setenta. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Responsável pela Presidência da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome — José Ferreira, Membros da Comissão.

ATA Nº 20-70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras ... (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 20-70, referente a dragagem de canais e demais serviços complementares na região do Recôncavo Baiano, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 20-70.

As quinze horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, membro da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 20-70, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Tração Terraplenagem e Pavimentação Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 471.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Tração Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Preço total dos serviços: ... NCr\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Responsável pela Presidência da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome — José Ferreira, Membros da Comissão.

ATA Nº 22-70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras ... (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 22-70, referente a dragagem de canais, valas coletoras e construção de diques na bacia do Rio Sapucaí, no município de Caracatu, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 22-70.

As quinze horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 22-70, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Sociedade de Dragagem Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 130.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Sociedade de Dragagem Ltda.

Preço total dos serviços: ... NCr\$ 1.641.200,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Responsável pela Presidência da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome — José Ferreira, Membros da Comissão.

5º D.F.O.S.

ATA Nº 18-70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 18-70, referente a dragagem de canais e demais serviços complementares no Estado de Pernambuco, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento (5º DFOS), conforme as exigências e características constantes da Especificação e do Edital nº 18-70.

As 15 (quinze) horas do dia 24 (vinte e quatro) de abril de 1970 (mil novecentos e setenta), reuniu-se na sede do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão composta do Engº Joaquim Marques de Jesus Filho, Presidente, do Assessor Técnico Geraldo Coelho de Carvalho, do Chefe do SAD do 5º DFOS Galba D'Almeida Lins e do Procurador Bacharel Joaquim Galvão de Melo, Membros da Comissão, servindo como Secretária o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Severina Martins da Silva.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes

que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2, referentes ao Edital nº 1-70, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma Aguiñaldo Barbosa & Cia. Limitada, inscrita neste Departamento sob nº 284.

Iniciou-se imediatamente a abertura do envelope nº 1, para verificação da documentação e estando os documentos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o Senhor Presidente passou à abertura do envelope nº 2, cuja proposta em resumo, foi a seguinte:

Aguiñaldo Barbosa & Cia. Ltda.
Preço total dos serviços:

NCr\$ 1.198.800,00 (hum milhão, cento e noventa e oito mil e oitocentos cruzheiros novos).

Prazo para execução:

18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretária a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Recife, vinte e quatro de abril de noventa e setenta. — Joaquim Marques da Jesus Filho (Presidente). — Severina Martins da Silva (Secretária). — Galba D'Almeida Lins (Membro). — Geraldo Coelho de Carvalho (Membro). — Joaquim Galvão de Melo (Membro).

ATA Nº 19-70

Ata da reunião da Comissão de Correção de Serviços e Obras, do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preço nº 19-70, referente a dragagem de canais e demais serviços complementares, no Estado do Rio Grande do Norte, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento (5º D.O.S), conforme as exigências e características constantes da Especificação e do Edital nº 19-70.

As 15 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) de abril de 1970 (mil novecentos e setenta), reuniu-se na sede do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão composta do E.º Joaquim Marques de Jesus Filho, Presidente, do Assessor Técnico Geraldo Coelho de Carvalho, do Chefe de SAD do 5º DFOS Galba D'Almeida Lins e do Procurador Bacharel Joaquim Galvão de Melo. Membros da Comissão, servindo como Secretária o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Severina Martins da Silva.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2 referentes ao Edital nº 19, de 1970, tendo comparecido e entregue os envelopes, os representantes das firmas Construtora Fidan Ltda., Saneamento, Engenharia e Construções Ltda. — SANEC e Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL, inscritas neste Departamento sob os números 285, 242 e 173, respectivamente.

Iniciou-se imediatamente a abertura dos envelopes nº 1, para verificação da documentação e estando os documentos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes nº 2, cujas propostas em resumo, foram as seguintes:

Construtora Fidan Ltda.

Preço total dos serviços:

NCr\$ 1.092.610,00 (hum milhão e noventa e dois mil, seiscentos e dez cruzheiros novos).

Prazo para execução: 17 (dezesete) meses.

Saneamento, Engenharia e Construções Ltda. — SANEC

Preço total dos serviços:

NCr\$ 1.095.000,00 (hum milhão e noventa e cinco mil cruzheiros novos).

Prazo para execução:

18 (dezoito) meses.

Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL

Preço total dos serviços:

NCr\$ 1.316.000,00 (hum milhão e trezentos e dezessis mil cruzheiros novos).

Prazo para execução:

18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Recife, vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta. — Joaquim Marques de Jesus Filho (Presidente). — Severina Martins da Silva (Secretária). — Galba D'Almeida Lins (Membro). — Geraldo Coelho de Carvalho (Membro). — Joaquim Galvão de Melo (Membro).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional

de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 162 de 21 de janeiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 60, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor José Antônio Carlos Dutra, Carteiro, nível 10, matrícula nº 2.181.676, lotado na 4ª Seção desta Regional, de que, contra ele, foi instaurado processo administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo de nº 68.801-67, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9:00 às 12:00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 27 de abril de 1970. — Angélica Maria Zamlutti, Presidente da C.P.A.

Dias: 6, 7 e 8-5-70.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 316, de 18 de fevereiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 16, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor Nelson Delfino, Estafeta nível 7, matrícula número 1.948.594, lotado na Agência Postal e Telegráfica de Santana, de que, contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo de nº 48.607-68, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9:00 às 12:00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 27 de abril de 1970. — Angélica Maria Zamlutti, Presidente da C.P.A.

Dias: 6, 7 e 8-5-70.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 130 de 15 de janeiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 51, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência à servidora Joana Rosa, Vendedora de Selos, nível 12, matrícula número 2.042.131, lotada na Agência do Correio Rodoviário, de que, contra ela, foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo determina a publicação do presente edital, para que a mesma fique ciente da instauração do Processo de número 76.547-67, ficando, desde já, intimada a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9:00 às 12:00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 27 de abril de 1970. — Angélica Maria Zamlutti, Presidente da C.P.A.

Dias: 6, 7 e 8-5-70.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do Art. 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, do pedido de registro que lhe faz:

Ernesto Luiz de Melo, filho de Manuel Luiz de Melo e Augusta Mussi de Melo, nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 29 de agosto de 1929.

Brasília, 4 de maio de 1970. — Arey Assreuy, Presidente.

(Nº 1.526-B — 6-5-70 — NCr\$ 5,00)

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.137

PREÇO NCr\$ 5,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.138

PREÇO NCr\$ 15,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16